



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.012.804/0001-37, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti nº 3.995, Loja 30, Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.130-555, em face da decisão que determinou sua inabilitação do Pregão Presencial nº 7/2023.

A Sessão Pública para análise das propostas documentais e comerciais foi realizada em 04/10/2023, das 09:00 às 13:02, teve os trabalhos suspenso para adequação das planilhas aos novos lances ofertados e foi reaberta em 16/10/2023, das 09:20 às 11:21, tendo como prazo final de 3 (três) dias para apresentação das Razões de Recurso até a data de 19/10/2023.

O recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro foi recepcionado por e-mail (compras@camarasaoroque.sp.gov.br), em 19/10/2023, às 17h21, encaminhado em papel timbrado da empresa SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, com a assinatura do responsável e foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 16.062, em 19/10/2023.

Em seus fundamentos, a recorrente SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, alega que manifestou intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o item 11.1 do Edital do Pregão Presencial nº 7/2023.



Cumprida as formalidades legais, foi oportunizada aos demais licitantes o direito de apresentar contrarrazões no prazo legal, tendo se manifestado, tempestivamente, a empresa GH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.460.339/0001-40, que encaminhou o documento em papel timbrado da empresa, em 24/10/2023, às 14h34, no e-mail (compras@camarasaoroque.sp.gov.br), e foi Protocolado sob o nº 16.212/2023.

É o relatório.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE “SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ Nº 48.012.804/0001-37”

Insurge-se a RECORRENTE contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a sua proposta ofertada em lance na Sessão Pública e recomposta na Planilha de Custos e Formação de Preço sob a justificativa de que a oferta é inexequível.

O recurso da RECORRENTE se insurge contra o capítulo da decisão do Pregoeiro que a inabilitou pelo fato de se ter considerado insuficientes os valores relativos à cobertura do Custo de Reposição de Profissional Ausente, Insumos Diversos e Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Alega a RECORRENTE que é a atual prestadora dos serviços de limpeza e conservação das dependências desta Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Contrato nº 15, de 21/07/2023 e que ficou surpresa com sua inabilitação na medida em que as propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº 10/2023 (Emergencial) e neste Pregão Presencial nº 7/2023 são similares em suas planilhas de custos e formação de preço, onde ambas seguiram rigorosamente ambos Editais.

Argumenta que *“no tocante ao MODULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFICIONAL AUSENTE), ressalta-se que os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. Assim verifica-se que as previsões calculadas pela Recorrente foram baseadas na IN 5/17 + IN 7/18 “LEI FEDERAL”, uma vez que o edital não informa qual o parâmetro a ser utilizado. Assim, em consonância com a IN 5/17 + IN 7/18, vislumbra-se que os percentuais utilizados pela Recorrente, são os percentuais mínimo permitido pela legislação, ...”*.

Entende que *“analisando a planilha de custos apresentada por esta Recorrente para o Pregão Presencial nº 07 de 22/09/2023, encontra-se provisionado*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*valores suficientes para o custo de reposição de profissional ausente, bem como insumos diversos e custos indiretos, tributos e lucro **não havendo inexecuibilidade da proposta**, pois sua planilha de formação de preços e custos foi baseada na Instrução Normativa IN 5/17 + IN 7/18 e se encontram sólida e **EXEQUÍVEL** em alinhamento com todas as diretrizes do Edital e anexos, convenções coletivas e materiais”.*

Enfatiza que “o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas”.

Esclarece, ainda, em suas fundamentações, que “a existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Comissão contratante realizar diligências junto à licitante para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”.

Faz menção, a respeito da orientação do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas que têm sido unânimes pela viabilidade de saneamento a partir de diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Agente de Contratação, a saber:

9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);

(ACÓRDÃO Nº 61/2019 – TCU – Plenário)

O TCU da ciência à (omissis) que “(...) as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU; 9.4.2. a eventual preclusão do direito de recurso por perda de prazo, nos termos do art. 45, §1º, da Lei nº 12.462, de 2011, não se confunde com o poder-dever de a administração rever os seus atos eivados de ilegalidade, nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da Súmula nº 473 do STF.”



(Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 830/2018, Plenário).

O TCU da ciência ao (omissis) de que "(...) o excesso de rigor e formalismo identificado na aferição das propostas técnicas fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e pode ser mitigado através de diligências, conforme dispõe o art. 43, §3º da Lei 8.666/1993; 9.4.2. a inobservância do princípio da isonomia, no tratamento desigual dado aos licitantes no cômputo da pontuação de suas propostas técnicas desrespeita o art. 3º da Lei 8.666/1993; 9.4.3. a falta de motivação dos atos administrativos, a exemplo da ausência, no processo licitatório objeto desta Representação, das razões para a desclassificação da representante, em desacordo com o disposto no art. 50, inciso I e §1º da Lei 9.784/1999."

(Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 581/2018, Plenário).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (TJ-MS - AI: 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 23/01/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2019).

Por fim, requer o provimento do recurso para a habilitação da oferta apresentada por sua empresa SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA e, posterior sequência do procedimento, com a devida promoção da habilitação da sua proposta no certame licitatório.

III – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA “GH SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.460.339/0001-40”

Argumenta a RECORRIDA que não procedem as razões do recurso da RECORRENTE quando afirma que os valores provisionados são suficientes para o custo de reposição de profissional ausente, bem como insumos diversos e custos indiretos, tributos e lucro e que a sua planilha de formação de preços e custos foi baseada na Instrução Normativa nº 5/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 7/2018.

Registra que razão alguma assiste à RECORRENTE em suas alegações, pois ela é detentora do Contrato nº 15/2023, firmado com esta Câmara pelo valor anual



de R\$ 214.742,88 (duzentos e catorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), parcela mensal de R\$ 17.895,24 (dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), o que por si só já comprova que o preço global, ofertado em Sessão Pública, por R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais), sendo por mês o valor R\$ 16.708,33 (dezesseis mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos) não é preço compatível com mercado, inclusive, não é praticado aqui nem pela RECORRENTE.

Em suas contrarrazões adverte que *“existem manobras e distorções na composição de preços da proposta da Recorrente, pois não há como se cogitar a hipótese de empresa prestadora de serviços suportar contrato administrativo violando leis tributárias e trabalhistas”*.

Requer, ao final, a empresa RECORRIDA que sejam seus argumentos considerados, NÃO CONHECENDO DO RECURSO INTERPOSTO E, no mais, NÃO O PROVENDO, nos termos de sua fundamentação apresentada, com sequência no procedimento para a fase de adjudicação e homologação do certame à empresa GH SERVIÇOS LTDA.

IV – DO MÉRITO

Com efeito, não assiste razão a recorrente SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, que apresentou a segunda menor oferta no valor de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais), na Sessão Pública realizada em 04/10/2023.

Neste certame compareceram 11 (onze) licitantes, tendo sido 10 (dez) interessadas credenciadas e 1 (uma) empresa descredenciada por não ter apresentado a Planilha de Formação de Preços, nos termos do item 8.3.2 do Edital do Pregão nº 7/2023. As demais propostas todas foram classificadas. Em seguida, o sistema selecionou mais 6 (seis) empresas que ficaram na margem dos 10% (dez por cento) da menor proposta e aptas a etapa de lances, pelo critério de Menor Preço Global, com redução mínima fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lance. Na fase de lances, as empresas: AGILCLEAN FACILITIES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ARHO SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI e GH SERVICOS LTDA declinaram do direito. A disputa foi entre as empresas SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e ENGER GESTAO EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

Tendo em vista a celeridade do processo para a apreciação das propostas recompostas, a análise do Pregoeiro foi suficiente para se chegar à conclusão de



que os valores apresentados pelas empresas inabilitadas não estavam de acordo na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo XIII do Edital do Pregão Presencial nº 7/2023, conforme disposição editalícia a seguir:

10.13 Após a etapa de lances e negociação, o **licitante classificado em 1º lugar, ofertante do menor preço global**, deverá compor e apresentar, **também, os valores constantes da** Planilha de Custos e Formação de Preços, englobando os postos, conforme modelo do **Anexo XIII** deste Edital. Essa planilha deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@camarasaoroque.sp.gov.br, no prazo de até 24 horas;

...

10.15 Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço global, o Pregoeiro irá analisar toda a documentação apresentada, e examinará a **aceitabilidade do menor preço global**, decidindo motivadamente a respeito.

10.15.1 Como critérios de sua aceitabilidade, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com:

a) preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

b) valores e outros parâmetros constantes CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br).

Corroborando o *caput* do artigo 4º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”, onde estabelece o seguinte:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

No julgamento da proposta deverá ser considerado os critérios objetivos definidos no edital e o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/1993, determina o seguinte:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou **unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

A Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, aduz o seguinte:



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado.

...

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados**;

...

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade**;

XVI - **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

E assim procedeu a administração ao expedir o Edital da presente licitação. Dentre os anexos, citamos o Termo de Referência – Anexo I, onde consta um levantamento de produtos de limpeza nos itens **3.3.7 e 3.3.8, MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO**.

Nessa linha, vê-se que a decisão originária do Pregoeiro (e que agora é mantida) foi tomada com prudência na medida em que a RECORRENTE não se utilizou da planilha recomendada nos termos do item 8.3.2, que trata do Anexo XIII do Edital do Pregão Presencial nº 7/2023 e mesmo assim sua proposta foi aceita e analisada pela equipe. Também, por motivo desconhecido, não foi apresentada a Convenção Coletiva de trabalho da categoria profissional a que pertencem as pessoas que seriam empregadas por tal empresa.

Pontue-se que a Convenção Coletiva de trabalho da categoria profissional a que pertencem as pessoas que seriam empregadas por tal empresa deveria ser utilizada para subsidiar a proposta ofertada pela SERVIZI, ainda assim, a proposta foi aceita porque ninguém arguiu a respeito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Entretanto, e até mesmo esse erro formal da SERVIZI foi interpretado pelo Pregoeiro a partir da premissa de que dever-se-ia ter o maior o número de competidores aptos a disputar o certame licitatório.

Em atenção ao valor do Contrato nº 15, de 21/07/2023, com o mesmo objeto que foi vencido pela RECORRENTE na disputa da Dispensa de Licitação sob nº 10/2023, emergencial, esclarecemos que o valor anual do Contrato nº 15/2023 foi firmado em R\$ 214.742,88 (duzentos e catorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com parcela mensal de R\$ 17.895,24 (dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). Neste certame licitatório, a RECORRENTE apresentou o 2º (segundo) menor lance com valor total ao ano de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais), sendo parcelas mensais de R\$ 16.708,33 (dezesseis mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ou seja: Causa estranheza que a mesma sociedade empresária que já desempenha o Contrato Administrativo nº 15/2023 agora ofereça uma proposta de valor MENOR do que aquele que MENSALMENTE vem sendo pago pela Câmara Municipal.

Frise-se, aliás, que a proposta em valor MENOR que o atualmente recebido pela SERVIZI milita contra a racionalidade econômica subjacente a essa espécie de negócio jurídico, já que de Julho de 2023 a Outubro de 2023, o mundo mudou de modo que os valores ofertados naquele momento histórico já sofreram algum grau de corrosão por força do processo inflacionário.

Dito de modo simples: Os valores apresentados pela SERVIZI à Câmara Municipal em Julho de 2023 não correspondem mais ao custo de manutenção do serviço por ela oferecido, já que nesses quase 3 (três) meses, operou-se a inflação sobre toda a economia nacional de modo que a incidência do fenômeno inflacionário faz com que os custos para a formulação das propostas tenham aumentado nesse período.

Não à toa, aliás, o governo federal divulga mensalmente diversos índices de inflação como forma de parametrizar a atualização mensal dos preços dos produtos utilizados por todo e qualquer pessoa.

Portanto, e a minguada em sentido contrário que NÃO foi juntada pela SERVIZI nem no processo licitatório e tampouco quando da formulação de seu recurso, tem-se que aumentou o valor dos custos dos insumos utilizados no fornecimento do serviço licitado de sorte que o oferecimento da proposta aqui analisada em valor mais baixo do que o atualmente recebido por ela no bojo do Contrato nº 15/2023 cria o risco real, concreto e específico de que o valor a ser mensalmente pago a essa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

empresa no novo contrato administrativo não seja suficiente para pagar I) o custo de reposição de profissional ausente, II) os insumos diversos e custos indiretos inerentes ao futuro contrato administrativo e ainda os III) tributos devidos por tal empresa e lucros mínimos que ela deve auferir no âmbito desse Contrato.

Assim, o valor oferecido pela SERVIZI não pode ser comparado nas duas propostas apresentadas pela RECORRENTE em cada um dos procedimentos de contratação (Contrato nº 15/2023 e Pregão Presencial nº 7/2023: **R\$ 17.895,24 - R\$ 16.708,33**), já que eles divergem no valor mensal de **R\$ 1.186,91** (um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) e ao ano a importância total deficitária registra o valor de **R\$ 14.242,92** (catorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

E quanto ao excessivo rigor e formalismo que a RECORRENTE alega ter sido adotado pelo Pregoeiro no tocante a análise dos pequenos equívocos detectados no preenchimento da planilha de formação de preços, confere-lhe razão quanto a esse esclarecimento já que, de fato, o TCE/SP e o TCU admitem explicitamente a compensação de um dos insumos incluídos na planilha por outro insumo.

Todavia, para que essa compensação seja possível deve haver saldo suficiente para cobertura desses erros sanáveis, o que não foi possível solucionar com os valores orçados pela SERVIZI como Custos Indiretos arbitrados no valor de R\$ 19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos) e do Lucro apresentado no valor de R\$ 20,06 (vinte reais e seis centavos), ou mesmo no valor global da proposta de R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais), considerando que esse valor está abaixo do teto fixado pela administração.

Em relação a Diligência reclamada pela SERVIZI esclarecemos que foi realizada uma para averiguação do sistema de tributação da proposta apresentada com Lucro Presumido da empresa GH SERVIÇOS LTDA, que não se encontra enquadrada no Simples Nacional.

Por isso, então, suspendemos os trabalhos para esclarecimentos sobre a dúvida.

Com relação a Diligência junto a empresa SERVIZI foi oportunizada a recomposição da planilha, com vista a aceitabilidade ou não de sua proposta.

Neste sentido, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, acreditam que nenhuma prova seria mais robusta para subsidiar a proposta escrita como a composição desses preços lançados em uma planilha de custo, oportunidade em que a licitante deveria comprovar ou não a exequibilidade de sua oferta, a qual passamos a apontar os fatos que fundamentam a decisão tomada na Sessão Pública, a seguir:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

ANEXO XIII		ADMINISTRAÇÃO	PROPOSTA READEQUADA	PROPOSTA CONTRATO 15/2023 EMERGENCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Instrução Normativa nº 5/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 7/2018.				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	20-L, de 01/08/2023	20-L, de 01/08/2023	18-L, de 23/06/2023	
PREGÃO PRESENCIAL Nº	7/2023-L	7/2023-L	AVISO DISPENSA 10/2023	
ABERTURA:	04/10/2023	04/10/2023	07/07/2023	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)				
B MUNICÍPIO/UF	São Roque / SP	São Roque / SP	São Roque / SP	
C SINDICATO	SINETUR			
D ANO / ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISCUSSÃO	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	
E Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12	12	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SER				
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)		
PORTARIA	POSTO 44 HORAS SEMANAIS	1		
	JORNADA DE TRABALHO			
1. MÓDULO - PERÍODO DIURNO - ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL 2023				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
1 TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	LIMPEZA GERAL	LIMPEZA GERAL	LIMPEZA GERAL	
2 CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)				
3 SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.481,56	R\$ 1.481,56	R\$ 1.481,56	
4 CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	LIMPEZA GERAL	LIMPEZA GERAL	LIMPEZA GERAL	
5 DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço (Turnos: diurno e noturno).				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
A SALÁRIO-BASE	R\$ 1.481,56	R\$ 1.481,56	R\$ 1.481,56	
B ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
C ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% Salário Mínimo Nacional	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R\$ 264,00	
D ADICIONAL NOTURNO $AFRED(\$29/220;2)*N39*20\%*7$	R\$ 0,00	0 R\$ 0,00	0 R\$ 0,00	
E ADICIONAL DE HORA NOTURNA $(\$29/220)*120\%*(60/52,5-1)*7*N40$	R\$ 0,00	0 R\$ 0,00	0 R\$ 0,00	
F INTERVALO INTRAJORNADA $AFRED(\$29/220;2)*1,5*\14	0 R\$ 0,00			
	$AFRED(\$29/220;2)*1,5*N42*1,2$	0 R\$ 0,00	0 R\$ 0,00	
G OUTROS (ESPECIFICAR) $DSR(SOMA(J40:L43)/25*5)$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.745,56	R\$ 1.745,56	R\$ 1.745,56	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
MÓDULO 2: ENCARGO E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
A 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 145,41	8,33%	R\$ 145,41
B FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,10%	R\$ 211,21	11,11%	R\$ 193,93
TOTAL		R\$ 356,62		R\$ 339,34
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa)				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÃO	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	
A	INSS	20%	R\$ 420,44	20%	R\$ 416,98	20%	R\$ 416,98	
B	Salário Educação	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	
C	SAT - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3%	R\$ 63,07	3%	R\$ 62,54	3%	R\$ 62,54	
D	SESC OU SESEI	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	
E	SENAI - SENAC	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	
F	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	
G	INCRA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	
H	FGTS	8%	R\$ 168,17	8%	R\$ 166,79	8%	R\$ 166,79	
TOTAL			31,00%	R\$ 651,68	31,00%	R\$ 646,31	31,00%	R\$ 646,31

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7/2018)

SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	VALOR(R\$)	R\$	VALOR(R\$)	R\$	VALOR(R\$)
A	TRANSPORTE $[(178 * 2 * 24,87 - 129 * 6) / 2]$	R\$ 6,50	R\$ 234,42	R\$ 6,50	R\$ 234,42	R\$ 6,50	R\$ 197,11
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO $[(19,01 - 1,27) * 24,87]$	R\$ 441,19	R\$ 442,77	R\$ 390,28	R\$ 390,28	R\$ 390,28	R\$ 390,28
	DIA DO TRABALHADOR EM ASEO E CONSERVAÇÃO $[(19,01) / 12]$	R\$ 1,58		R\$ 0,00			
C	CESTA BÁSICA	R\$ 132,49	R\$ 132,49	R\$ 132,49	R\$ 132,49	R\$ 132,49	R\$ 132,49
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$ 32,05	R\$ 32,05	R\$ 32,05	R\$ 32,05	R\$ 32,05	R\$ 32,05
E	OUTROS (PRP)			R\$ 25,90	R\$ 25,90	R\$ 25,90	R\$ 25,90
	OUTROS (BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL)			R\$ 14,62	R\$ 14,62	R\$ 14,62	R\$ 14,62
	OUTROS (NORMA REGULAMENTADORA Nº 07)			R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 841,73	R\$ 834,76	R\$ 834,76	R\$ 792,45	R\$ 792,45

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: O valor de referência do vale-transporte é o fixado nos termos do Decreto nº 10.095, de 04/04/2023, que "Estabelece o valor das tarifas do serviço público de

Nota 3: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 5/2017.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 356,62	R\$ 339,34	R\$ 339,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 651,68	R\$ 646,31	R\$ 646,31
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 841,73	R\$ 834,76	R\$ 792,45
TOTAL		R\$ 1.850,03	R\$ 1.820,40	R\$ 1.778,09

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)
A	AVISO PRÉMO INDENIZADO	0,46%	R\$ 8,03	0,42%	R\$ 7,33	1,65%	R\$ 28,80
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉMO INDENIZADO	8%	R\$ 0,64	0,03%	R\$ 0,52	0,13%	R\$ 2,31
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉMO	5%	R\$ 0,40	0,02%	R\$ 0,35	0,07%	R\$ 1,15
D	AVISO PRÉMO TRABALHADO	1,94%	R\$ 33,86	1,94%	R\$ 33,86	1,94%	R\$ 33,86
E	INCIDÊNCIA DO GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PRÉMO	31,00%	R\$ 10,50	31,00%	R\$ 10,50	31,00%	R\$ 10,50
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉMO	5%	R\$ 1,69	4%	R\$ 69,82	4%	R\$ 69,82
TOTAL			R\$ 55,12	R\$ 122,39	R\$ 146,44		

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7/2018)

SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	TOTAL (R\$)	%	TOTAL (R\$)	%	TOTAL (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	8,33%	R\$ 145,41	0,93%	R\$ 34,30	0,93%	R\$ 34,13
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS	1,66%	R\$ 28,98	0,28%	R\$ 10,33	2,99%	R\$ 109,74
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,35	0,04%	R\$ 1,48	1,33%	R\$ 48,81
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TR	0,03%	R\$ 0,52	0,27%	R\$ 9,96	1,30%	R\$ 47,71
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,06%	R\$ 1,05	0,03%	R\$ 1,11	1,33%	R\$ 48,81
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFI	-	-	-	-	-	-
TOTAL			R\$ 176,31		R\$ 57,16		R\$ 289,20

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO 8,33%	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	R\$ 176,31	R\$ 57,16	R\$ 289,20
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 176,31	R\$ 57,16	R\$ 289,20

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
A	UNIFORMES (Credito PIS/COFINS=9,25%)	R\$ 49,13	R\$ 21,93	R\$ 50,00
B	MATERIAIS	R\$ 252,50	R\$ 215,75	R\$ 274,13
C	EQUIPAMENTOS	R\$ 8,45	R\$ 8,13	R\$ 13,13
D	OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 310,08	R\$ 245,80	R\$ 337,25

NOTA: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
A	CUSTOS INDIRETOS	3,50%	R\$ 0,00	0,50%	R\$ 19,96	0,50%	R\$ 21,48	
B	LUCRO	3,90%	R\$ 0,00	0,50%	R\$ 20,06	0,50%	R\$ 21,59	
C	TRIBUTOS							
	C1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR) COFINS	3,24%	R\$ 142,51	1,24%	R\$ 51,82	0,80%	R\$ 35,79	
	C1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR) PIS	0,70%	R\$ 30,79	0,25%	R\$ 10,45	0,20%	R\$ 8,94	
	C2. TRIBUTOS ESTADUAIS (SIMPLES NACIONAL)	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	
	C3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR) ISSQN 2%	2%	R\$ 87,97	2%	R\$ 83,58	2%	R\$ 89,47	
TOTAL			5,94%	R\$ 261,27	4,49%	R\$ 185,77	4,00%	R\$ 177,27

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.745,56	R\$ 1.745,56
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.850,03	R\$ 1.820,40
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 55,12	R\$ 122,39
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 176,31	R\$ 57,16
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ 310,08	R\$ 245,80
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.137,10	R\$ 3.991,31
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 261,27	R\$ 185,77
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.398,37	R\$ 4.177,08

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADOR (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B) x (C)	QTD DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D) x (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D) x (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D) x (E)
PORTARIA	R\$ 4.398,37	4	R\$ 17.593,48	1	R\$ 17.593,48	R\$ 16.708,32	R\$ 17.895,24
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + N)					R\$ 17.593,48	R\$ 16.708,32	R\$ 17.895,24

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 17.593,48	R\$ 16.708,32	R\$ 17.895,24
B	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO x Nº MESES)	R\$ 211.121,76	R\$ 200.499,84	R\$ 214.742,88

OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS DE QUALQUER ÍNDICES DESTA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, A EMPRESA PODERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

SERVIZO TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ Nº 48.012.804/0001-37

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Destaca-se como licitação de menor preço, segundo os ensinamentos do jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo - Lei nº 8.666/1993, 17ª Edição revista, atualizada e ampliada, Editora Thomson Reuters – Revista dos Tribunais, pg. 971, a saber:

O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa a obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.

A tabela a seguir é uma síntese dos custos previstos, pelo valor global, em planilha apurada por esta Administração e na proposta recomposta por SERVIZO TERCEIRIZADOS LTDA, por conta deste certame, bem como dos preços formados para o Contrato nº 15/2023, firmado com esta Casa de Leis e podemos observar claramente os custos, a seguir:



2. QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MODULO	DISCRIMINAÇÃO E CUSTOS	ADMINISTRAÇÃO	SERVIZE PP Nº 7/2023	SERVIZE CONTRATO 15/2023
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.745,56	R\$ 1.745,56	R\$ 1.745,56
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.850,03	R\$ 1.820,40	R\$ 1.778,09
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 55,12	R\$ 122,39	R\$ 146,44
E	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 176,31	R\$ 57,16	R\$ 289,20
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ 310,08	R\$ 245,80	R\$ 337,25
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.137,10	R\$ 3.991,31	R\$ 4.296,54
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 261,27	R\$ 185,77	R\$ 177,27
	TOTAL DO POSTO POR TRABALHADOR	R\$ 4.398,37	R\$ 4.177,08	R\$ 4.473,81
	TOTAL DO POSTO POR MES	R\$ 17.593,48	R\$ 16.708,32	R\$ 17.895,24
	TOTAL DO POSTO POR ANO	R\$ 211.121,76	R\$ 200.499,84	R\$ 214.742,88

Como visto acima, o preço global da RECORRENTE não deixa margem para qualquer compensação de valores nos custos da sua oferta, por mais irrisórios que eles sejam, haja vista que a proposta anual está R\$ 10.621,92 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) abaixo do valor considerado como razoável para a contratação justa, que fora apurado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio (**R\$ 211.121,76 – R\$ 200.499,84**). Em relação ao preço do Contrato nº 15/2023 o valor contratado está razoável, pois se comparado com o antigo contrato firmado com a empresa **TARCIZO DONIZETTE PEREIRA ME – GARÇA SERVIÇOS** (empresa contratada nos termos do Contrato nº 13 de 11/07/2022 anterior a SERVIZI) o valor ajustado era de R\$ 202.727,04 (duzentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) mais o reajuste previsto anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE acumulado chegaria ao valor corrigido de R\$ 212.863,92 (duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Valor este acima do preço referencial estimado pela Administração.

No comparativo da tabela acima, verificamos ainda que: o CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE está menor em R\$ 119,15 (R\$ 176,31 - R\$ 57,16); INSUMOS DIVERSOS menor em R\$ 64,28 (R\$ 310,08 - R\$ 245,80); e os CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO em R\$ 75,50 (R\$ 261,27 - R\$ 185,77). Apenas nestes três itens a diferença negativa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

chega ao montante de R\$ 258,93 por funcionário, R\$ 1.035,72 a.m. e R\$ 12.428,64 a.a.

Os preços destes mesmos itens da proposta aceitável da GH SERVIÇOS LTDA, orçados conforme o Anexo XIII, que trata da Planilha de Custos e Formação de Preços, com base no CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Volume 03 – Data Base: Janeiro/2023 – Versão 02: Setembro/2023, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, o CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE foi estimado em R\$ 249,11; os INSUMOS DIVERSOS em R\$ 290,00; e os CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO em R\$ 428,25.

Apenas a estimativa do custo do profissional ausente das duas concorrentes, apontamos que a RECORRENTE SERVIZI orçou R\$ 57,16 x 12 meses = R\$ 685,92, já a RECORRIDA GH SERVIÇOS orçou R\$ 249,11 x 12 meses = R\$ 2.989,32. Neste sentido a previsão de que o valor de R\$ 57,16 a.m. é o valor que deve ser provisionado mensalmente para substituição de um profissional ausente está totalmente equivocada, pois o total da provisão (**R\$ 685,92**) não cobre o custo desse profissional ausente.

Em relação aos custos indiretos, tributos e lucro apresentado no valor de R\$ 185,77 também não pagaria os valores de tributos federais e municipais, haja vista que o montante levantado para esse custeio na planilha por esta Administração foi de R\$ 261,27.

Então, quando o valor global da oferta fica abaixo da previsão determinada como **RAZOÁVEL** pela Administração é fundamental a análise dos itens da Planilha de Custos e Formação de Preços para a indicação do insumo que não está provisionado adequadamente, como fora apontado na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 7/2023.

Quanto aos insumos diversos estimados pela empresa SERVIZI o valor provisionado por funcionário de R\$ 245,80 a.m. para custear o material de limpeza, equipamentos, uniformes e EPI é insuficiente para manter a qualidade dos serviços nesta Casa de Leis, conforme previsão editalícia, constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, nos itens **3.3.7 e 3.3.8 – MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO**. Insta esclarecer que esta Administração se utilizou das pesquisas juntadas nos autos deste procedimento para subsidiar cálculo dos custos de insumos mensais de produtos de limpeza e, a média dos valores ficou em R\$ 295,04 por empregado e R\$ 1.180,14 a.m., conforme tabela a seguir:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR MENSAL
1	GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	17.523.142/0001-36	R\$ 757,11
2	SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA.	48.012.804/0001-37	R\$ 1.099,83
3	ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME	26.587.227/0001-79	R\$ 1.212,84
4	GH SERVICOS LTDA.	21.460.339/0001-40	R\$ 1.303,67
5	LHS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	49.177.601/0001-63	R\$ 1.310,82
6	QUARTZO CRISTAL SERVIÇOS	44.699.121/0001-49	R\$ 1.396,58
MÉDIA LEVANTADA:			R\$ 1.180,14

V – DECISÃO

Neste passo, amplamente justificável a cautela deste Pregoeiro.

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa recorrente SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão pela habilitação da empresa GH SERVICOS LTDA como vencedora do Pregão nº 7/2023, a quem caberá a adjudicação e homologação do objeto em seu favor, salvo determinação em contrário da Mesa Diretora da Câmara.

São Roque, 27 de outubro de 2023.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Pregoeiro